

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

REF.: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES – FASE DE HABILITAÇÃO

A Concorrência n.º 001/2018-MP/PA tem como objeto o Registro de Preços para serviço de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares.

O certame foi iniciado em 09/10/2018, em sessão pública, tendo a Comissão Permanente de Licitação proferido o julgamento quanto à habilitação em 09/11/2018, com a inabilitação de todas as licitantes, conforme a ata acostada aos autos.

Irresignada, a empresa OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. tempestivamente interpôs recurso, apresentando suas razões recursais em 19/11/2018.

Não houve apresentação de contrarrazões.

O Departamento de Obras e Manutenção, por meio da servidora Verena Barros Freire Costa, apresentou manifestação técnica quanto aos pontos recorridos.

A Comissão Permanente de Licitação decidiu julgar parcialmente procedente o recurso, apenas para aceitar a aplicação da Lei n.º 123/2006 à recorrente, mas mantendo-a inabilitada no certame. Considerando a tempestividade do recurso interposto;

Considerando que a recorrente surge-se contra a sua inabilitação, sob a alegação de que: a) comprovou seu enquadramento como EPP; b) enviou a CAT 421905 (levantamento arquitetônico) e CAT 1020180000053 (levantamento topográfico), para comprovar o atendimento do item 8.2.3.2.alínea "a"; enviou a CAT 421905 (projeto de comunicação visual), para comprovar o atendimento do item 8.2.3.2.alínea "d"; enviou a CAT 1020180000018 (projeto de canteiro de obras), para comprovar o atendimento do item 8.2.3.2.alínea "e"; enviou a CAT 1020180000031 (projeto de acústica), para comprovar o atendimento do item 8.2.3.2.alínea "n"; e que não seria lícita sua inabilitação por deixar de apresentar a comprovação do vínculo com o engenheiro Ziad J. Esper (contrato de prestação de serviços), já que não constaria do Edital essa exigência;

Considerando a manifestação técnica do Departamento de Obras e Manutenção, que refutou a arguição da recorrente, de que os documentos apresentados supririam o requisito de qualificação técnica inscrito no item 8.2.3.2 do Edital, mas reconheceu que não caberia a inabilitação da empresa por deixar de apresentar comprovação de vínculo funcional ou de emprego do engenheiro Ziad J. Esper, posto que o Edital não expressou essa exigência; Considerando que a recorrente, quando do momento oportuno, efetivamente deixou de apresentar relação completa, em atendimento ao item 8.2.3.2 do ato convocatório, o que a ela incumbia, como licitante, e não à Administração;

Considerando a decisão da Comissão de Licitação, quanto à procedência apenas parcial do recurso interposto, por não ter atendido a todas as exigências de qualificação técnica inscritas no Edital da Concorrência n.º 001/2018-MP/PA;

Considerando o parecer n.º 429/2018-ASSJUR-LC/PGJ;

Considerando os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, que devem informar os procedimentos licitatórios;

Considerando o que mais constar dos autos;

DECIDO dar conhecimento, mas CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela empresa OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA., na fase de habilitação, apenas para reconhecer seu enquadramento à Lei n.º 123/2006 e a exclusão da ausência de comprovação de vínculo como exigência habilitatória, mas MANTENDO A SUA INABILITAÇÃO na Concorrência n.º 001/2018-MP/PA.

À Comissão de Licitação, para as providências cabíveis e ulteriores, na Concorrência n.º 001/2018-MP/PA.

Belém, 11 de dezembro de 2018

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 392571

CONCORRÊNCIA N.º 001/2018

REF.: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES – FASE DE HABILITAÇÃO

A Concorrência n.º 001/2018-MP/PA tem como objeto o Registro de Preços para serviço de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares.

O certame foi iniciado em 09/10/2018, em sessão pública, tendo a Comissão Permanente de Licitação proferido o julgamento quanto à habilitação em 09/11/2018, com a inabilitação de todas as licitantes, conforme a ata acostada aos autos.

Irresignada, a empresa R2 ARQUITETURA & URBANISMO LTDA. tempestivamente interpôs recurso, apresentando suas razões recursais em 19/11/2018.

Não houve apresentação de contrarrazões.

O Departamento de Obras e Manutenção, por meio da servidora Verena Barros Freire Costa, apresentou manifestação técnica quanto aos pontos recorridos.

A Comissão Permanente de Licitação decidiu julgar parcialmente procedente o recurso, apenas para aceitar o cumprimento do item 8.2.3.4 do Edital, mas mantendo a empresa inabilitada no certame, pelo descumprimento do item 8.2.3.2, alínea "f".

Considerando a tempestividade do recurso interposto; Considerando que a recorrente surge-se contra a sua inabilitação, sob a alegação de que: quanto ao item 8.2.3.4, apresentou duas CATs, em nome do Engenheiro Civil Msc Gandhi Yedo da Rocha Aranha, referentes a projeto estrutural e fundações; e, em relação ao item 8.2.3.2, alínea "f", informou um erro no preenchimento da lista, com a ausência da indicação de que o Engenheiro Civil Raimundo Jorge Quingosta é o responsável pela Análise Situacional das Fundações e Estruturas, o que se trata de mera formalidade e que sua correção deve ser aceita;

Considerando a manifestação técnica do Departamento de Obras e Manutenção, que acolheu a tese de satisfação do item 8.2.3.4, mas refutou a arguição da recorrente quanto ao requisito de qualificação técnica inscrito no item 8.2.3.2, alínea "f", do Edital; Considerando que a recorrente, quando do momento oportuno, efetivamente deixou de apresentar relação completa, em atendimento ao item 8.2.3.2 do ato convocatório, o que a ela incumbia, como licitante, e não à Administração;

Considerando a decisão da Comissão de Licitação, quanto à procedência apenas parcial do recurso interposto, por não ter atendido a todas as exigências de qualificação técnica inscritas no Edital da Concorrência n.º 001/2018-MP/PA;

Considerando o parecer n.º 434/2018-ASSJUR-LC/PGJ;

Considerando os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, que devem informar os procedimentos licitatórios;

Considerando o que mais constar dos autos;

DECIDO dar conhecimento, mas CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela empresa R2 ARQUITETURA & URBANISMO LTDA., na fase de habilitação, apenas para reconhecer a satisfação do requisito do item 8.2.3.4 do Edital, mas MANTENDO A SUA INABILITAÇÃO na Concorrência n.º 001/2018-MP/PA, pelo descumprimento do item 8.2.3.2, alínea "f".

À Comissão de Licitação, para as providências cabíveis e ulteriores, na Concorrência n.º 001/2018-MP/PA.

Belém, 11 de dezembro de 2018

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 392580

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA N.º 8.954/2018-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, de 06/07/2006,

CONSIDERANDO o disposto no artigo Parágrafo Único do art. 3º da Resolução nº 015/2012-CPJ, de 13/08/2012, publicada no D.O.E. de 16/08/2012,

R E S O L V E:

I – ATUALIZAR o valor mensal do Auxílio Alimentação dos membros do Ministério Público do Estado do Pará para R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/01/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de dezembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 8.955/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, §2º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, de 06/07/2006,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art. 3º da Resolução nº 015/2012-CPJ, de 13/08/2012, publicada no D.O.E. de 16/08/2012,

R E S O L V E:

I – ATUALIZAR o valor mensal do Auxílio Alimentação dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará para R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/01/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de dezembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 8.956/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício n.º 254/2018/MP/CACC, datado de 24/8/2018,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor ELTON DAVID PINTO PRIST para compor, a contar de 23/8/2018, a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira dos Contratos Administrativos e Convênios firmados pelo Ministério Público do Estado do Pará, instituída pela Portaria n.º 1320/2012-MP/PGJ, de 26/3/2012.

II – CONCEDER ao servidor ELTON DAVID PINTO PRIST, a contar de 23/8/2018, Gratificação pela Participação na Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira dos Contratos Administrativos e Convênios, prevista no art. 132, inciso VI, e 139 da Lei Estadual n.º 5.810/1994, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 0442, de 12 de julho de 1995.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de dezembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 392373

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e RODRIGO COSTA GOMES.

Objeto Concessão de 2,5(duas e meia) diárias de Colaborador Eventual por seu deslocamento de Brasília para Belém para participar como convidado pela Procuradoria Geral de Justiça para acompanhar todo o trabalho eleitoral do CSMP e PGJ através do Sistema VOTUS no período de 03 a 05/12/2018.

Nº. da nota de empenho: 2018NE08843 .

Dotação Orçamentária: UO: 12101; Programa de Trabalho: 03.122.1434.8330; Fonte 0101. Elemento de Despesa:3390-36. Valor: R\$ 1.186,25 (Hum Mil Cento e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Cinco centavos).

Data da Assinatura: 10/12/2018.

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Protocolo: 392417

PORTARIA N.º 8.943/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XXI, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e

Considerando o regimento trazido pela Portaria nº 7712/2018, de 16/10/2018, concernente ao encerramento do exercício financeiro de 2018, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de serem empenhadas, ainda, no exercício financeiro/2018 as despesas relacionadas aos expedientes protocolizados sob os números 52823/2018, 53735/2018, 55352/2018, 55387/2018 e 56278/2018,